

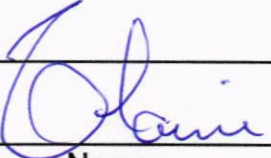



CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 124/2022
DE: Secretaria de obras	Data: 28/11/2022
PARA: Setor de Licitação	

Mediante autorização desta secretaria, solicito remanejamento de saldo de combustíveis, sendo R\$17.000,00 (Dezessete mil) do saldo de Álcool/Etanol para o saldo de Diesel S10. Haja vista que possuímos saldo atual de contrato sendo Gasolina R\$23.917,17 (Vinte e três mil novecentos e dezessete reais e dezessete centavos); Alcool R\$18.839,86 (Dezoito mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos); Diesel R\$ 29.864,41 (Vinte e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos); Diesel S10 R\$ 2.821,06 (Dois mil oitocentos e vinte e um reais e seis centavos). Ressalto a necessidade do referido remanejamento para adequação e encerramento do contrato N°61/2019, pregão presencial N° 41/2019

Atenciosamente


Antônio Tintino da Silva
Secretário de obras

Recebido por: 		29/11/2022
Nome	Assinatura	



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2019

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2019

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato n° 61/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo, firmado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 05.340.639/0001-30, para remanejamento do saldo de álcool/etanol para diesel S10, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, que justifica a necessidade do remanejamento para adequação e encerramento do contrato.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 29 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludítz dos Santos

Setor de Licitações



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: APOSTILAMENTO

REF: CONTRATO Nº 61/2019

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto ao pedido de remanejamento de saldo do contrato administrativo nº 61/2019022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

A Secretaria de Obras, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, solicita o remanejamento de saldo contratual de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) em relação ao item álcool/etanol para o item diesel S10, justifica que o remanejamento seria essencial para adequação do consumo e encerramento do contrato.

O remanejamento de recursos diz respeito às alterações que não modifiquem o objeto contratado, sua vigência ou o valor final do contrato/convênio. Sendo assim, diz-se que é apenas o registro do implemento de uma condição que já estava prevista no contrato. O remanejamento de recursos é formalizado por meio do termo de apostilamento, que é confeccionado a partir da solicitação encaminhada pelo gestor/fiscal do contrato.

Sabe-se que o contrato administrativo deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições de suas cláusulas, do instrumento convocatório e da proposta selecionada como vencedora.



No entanto, visando atender ao interesse público o art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de alteração dos contratos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício, ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - ... (vetado);

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.”

Da leitura do preceito da Lei de Licitações denota-se existirem duas modalidades de alteração contratual, a saber:



a) alteração qualitativa – relacionada com as condições do objeto, aplicando-se quando fatos supervenientes ensejarem a necessidade de alteração do projeto ou das especificações do objeto para melhor atendimento do interesse público (“a” do I do art. 65).

b) alteração quantitativa – enseja, igualmente em face de fato superveniente, a alteração do quantitativo do objeto, ou seja, da quantidade contratada, sendo o valor contratual utilizado como parâmetro para aferição do montante a ser acrescido ou suprimido, conforme o caso, cujo limite é de 25% do valor inicial do contrato no caso de compras, obras e serviços e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento.

O objeto do contrato, portanto, pode ser modificado apenas nas duas situações acima e nos limites fixados, não se admitindo, em hipótese alguma, a desnaturação do objeto inicialmente estipulado nem mesmo a inclusão de serviços não previstos originariamente, pois tais procedimentos não possuem amparo legal e afrontam vários princípios administrativos, como o da própria licitação, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, etc.

Outrossim, deve restar evidenciado que um fato posterior alterou a solução inicialmente adotada (fato superveniente). Ou seja, a alteração contratual não pode decorrer de falta de planejamento e/ou falhas no projeto ou termo de referência, sob pena de responsabilidade de quem tenha dado causa ao equívoco. Ainda, tal fato deve, por óbvio, ser compatível com o interesse público almejado.

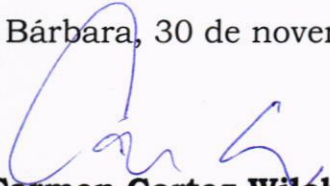
O planejamento adequado das contratações, portanto, deve considerar todos os projetos numa visão sistêmica e integrada dos processos. Enfim, à evidência da sucessão de circunstâncias novas e que tenha alterado as necessidades da administração será possível a alteração contratual. Para tanto, deve a Administração demonstrar tal ocorrência no processo de modo a motivar a alteração pretendida juntando as



conclusões técnicas (necessidade da alteração para melhor atender às necessidades) e formalizando as alterações mediante termo aditivo.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à fundamentação apresentada, a conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

Nova Santa Bárbara, 30 de novembro de 2022.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO****REFERENTE AO CONTRATO N.º 61/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11, Andar 2, Sala 3 - Centro Apoio II - CEP: 06502160 - Bairro: Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representado por sua procuradora, **Sra. Ana Paula Teixeira**, inscrita no CPF nº 417.642.318-80, RG nº 49.030.490 - 4.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal.

DO REAJUSTE DE SALDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo de apostilamento tem por objeto o remanejamento do saldo do combustível etanol para Diesel S-10, conforme abaixo:

SALDO ATUAL DISPONIVEL:

Etanol (comum)	R\$ 17.000,00
-----------------------	----------------------

SALDO REDISTRIBUIDO:

Diesel (S-10)	R\$ 17.000,00
----------------------	----------------------

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Nova Santa Bárbara, 30 de novembro de 2022.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ANA PAULA

TEIXEIRA:417

64231880

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
TEIXEIRA:41764231880**Ana Paula Teixeira**

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda – Contratada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947 e CPF nº 186.425.208-17.

OUTORGADOS: RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.585.759-5 e CPF: 358.233.098-21; **ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 40.053.259-1 e CPF: 361.950.468-76; **ANA PAULA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 49.030.49-4 e CPF: 417.642.318-80; **MATEUS FELIPE FRANCELINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.266.343-X e CPF: 445.695.628-33; **RAFAEL DE MORAES CAMINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.263.921-6 e CPF: 387.267.178-24; **ANDERSON AREGAZONE**, brasileiro, casado, portador do RG: 34.378.979-6 e CPF: 223.837.988-60; **WILLIAM CÉSAR CAVALARI**, brasileiro, casado, portador do RG 32.904.257-9 e CPF: 219.779.818-95; **JOSÉ GUILHERME NEPOMUCENO CHAMORRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.848.939-3 e CPF: 421.946.298-82; **LINCOLN GUINATTI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 47.133.310-4 e CPF: 332.619.588-55; **JONATÁ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG: 50.628.252-1 e CPF: 463.464.118-61; **GUSTAVO FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 40.590.271-2 e CPF: 323.042.618-50; **ROBSON TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 27434491 e CPF: 168.457.288-60; **RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Seção São Paulo nº 406.595B e CPF: 289.028.248-10; **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, CPF nº 144.232.187-36, OAB/SP nº 442.216; **RENAN DUARTE SAMPAIO**, brasileiro, casado, CPF nº 124.093.487-42, RG: 22.861.301-4, **ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, CPF: 315.978.988-80, portador do RG: 40.076.767-3, **ADARA ALMEIDA DE LIMA**, brasileira, solteira, CPF: 344.230.258-76, portadora do RG: 34.289.526-3, **DANIELA MORAES DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF: 309.490.738-57, portadora do RG: 33.064.918-8 todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato. **Procuração válida por 12 (doze) meses.**

Santana de Parnaíba-SP, 24 de novembro de 2022.

(Handwritten signature of João Márcio Oliveira Ferreira)

PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA - SÓCIO PROPRIETÁRIO
 RG: 20.907.947 / CPF: 186.425.208-17
 Tel/Fax: (19) 3518-7000 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
 Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
 Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: **JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha: 821545)**

Dou fé. Em testemunha da verdade. Custas: R\$ 11,59
 Campinas-SP 25/11/2022

Larissa Yara Araújo de Moraes - Escrevente
 Válido com o(s) selo(s): 0195AB0110575

111104
 TABELIÃO DE NOTAS
 Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737
0195AB0110575
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Larissa Yara Araújo de Moraes

111104
AUTENTICAÇÃO
 AU0195AL0386007

25 NOV. 2022
 www.primebeneficios.com.br
 Rua Açu, nº 47 - Alphaville Empresarial, Campinas/SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

ANO 17

ANA PAULA TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 49030490 SSP/SP

CPF 417.642.318-80 DATA NASCIMENTO 31/08/1992

FILIAÇÃO
 MARCELO CARLOS TEIXEIRA
 A
 ROSANGELA APARECIDA MI
 LANEZI TEIXEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO 05202458891 VALIDADE 22/05/2023 1ª HABILITAÇÃO 11/05/2011

OBSERVAÇÕES
 BAR
 -00017

LOCAL VALINHOS, SP DATA EMISSÃO 31/07/2018

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
 Assinatura do Emissor 69856316465
 SP931617235

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1708440773

PROIBIDO PLASTIFICAR 1708440773



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019**

Aos 30 dias do mês de novembro de 2022, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Presencial nº 41/2019, numeradas do nº 324 ao nº 334, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações